

crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/91, de 22 de Janeiro, praticado em 18 de Novembro de 2005, por despacho de 21 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o Arguido ter comparecido no Tribunal.

2 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Pedro Nunes Maldonado*. — A Escrivã Auxiliar, *Mónica Moreira*.

Anúncio n.º 5630-ADN/2007

A Dr.ª Rosário Martins, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 258/06.IPAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Fernando Guimarães Moutinho, filho de Fernando Oliveira Moutinho e de Maria de Lurdes Ávila Guimarães Moutinho, natural de Horta, Horta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1977, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 220237220, titular do bilhete de identidade n.º 11309890, com domicílio na Travessa do Outeiro, n.º 290, rés-do-chão, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2006, um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, bem como as respectivas renovações e a proibição de obter outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosário Martins*. — O Escrivão auxiliar, *Pedro Paupério*.

Anúncio n.º 5630-ADO/2007

A Dr.ª Rosário Martins, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 258/06.IPAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Dina Manuela Arriegas de Oliveira, filha de João Arriegas de Oliveira Júnior e de Maria Mutango, de nacionalidade angolana, nascida em 30 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10702693, com domicílio na Rua de Santa Maria da Feira, 30, 2.º direito, São João da Madeira, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2006, um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2006, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, bem como as respectivas renovações e a proibição de obter outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosário Martins*. — O Escrivão auxiliar, *Pedro Paupério*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 5630-ADP/2007

O Dr. Rui Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 544/94.ITBVRL, pendente neste Tribunal (e anteriormente com o n.º 467/1991 do 1.º Juízo) contra o arguido Paulo Jorge Pires Pereira, filho de António de Sousa Pereira e de Maria Cândida Pires, natural de Arcossó, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido

em 22 de Dezembro de 1972, solteiro, agricultor, culturas agrícolas, titular do bilhete de identidade n.º 11396739, com domicílio, 1, Rue des Jacobins, 12100-Millau, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em data indeterminada de Julho de 1991, por despacho de 20 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Odete Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 5630-ADQ/2007

A Dr.ª Liliana Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 121/98.8TBVRL (ex. 152/1998), pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Carlos Figueiredo Mateus Freitas Moreira, filho de Pedro Raul Gonçalves de Freitas Moreira e de Lucília Manuela Figueiredo de Freitas Moreira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8498141, com domicílio na Av. Comandante Valodia, 204, rés-do-chão, Luanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 474/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 26 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido apresentada desistência de queixa.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Liliana Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Olo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 5630-ADR/2007

A Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/04.4GBVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Elandas Jonusas, filho de Stasio Jionuas e de Stefa Ionusiene, natural de Lituânia, de nacionalidade lituana, nascido em 7 de Fevereiro de 1972, casado, passaporte n.º 20231633, com domicílio em Velez, Málaga, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, 22.º e 26.º todos do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

Anúncio n.º 5630-ADS/2007

A Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/04.4GBVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Darius Misys, filho de Leono Misys Misiene, natural da Lituânia, de nacionalidade lituana, nascido em 23 de Setembro de 1981, solteiro, passaporte n.º Lk492211, com domicílio em Velez, Málaga, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, 22.º e 26.º todos do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

Anúncio n.º 5630-ADT/2007

A Dr.ª Maria Paula Figueiredo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 588/04.7PAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Aureliu Monteanu, filho de Hazodampie e de Nora, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 15 de Dezembro de 1972, solteiro, pedreiro, passaporte n.º Ao484070, com domicílio em Santa Rita, 8900 Vila Nova de Cacela, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

Anúncio n.º 5630-ADU/2007

A Dr.ª Maria Paula Figueiredo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 588/04.7PAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Cotorobai Pavel, filho de Ioan e de Natália, natural de Moldávia, nascido em 8 de Agosto de 1971, casado, passaporte n.º Ao595935, com domicílio na Casa de Manuel Conceição Justo, (frente ao escritório do Arnaldo Cristo), 8900 Vila Nova de Cacela, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

Anúncio n.º 5630-ADV/2007

A Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 585/03.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Pablo Alejandro Niektrasas,

filho de Mariano Niektrasas e de Marta Helena Hassig, natural da Argentina, de nacionalidade argentina, nascido em 6 de Outubro de 1969, solteiro, passaporte n.º 20913737N, licença de condução n.º 262-661-69-210, com domicílio em Braden, 355, City Quilnes, Bsas, Argentina, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1 e 69.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Escrivão Auxiliar, *Rui Colaço*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 5630-ADX/2007

A Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/95.4TBVVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alberto Marques Moreira, filho de António Moreira da Costa e de Deolinda Marques Moutinho, nascido em 24 de Setembro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7849798, com domicílio no lugar de Rebadera, Ponte Caldelas, Vigo, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 1992, por despacho de 20 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Escrivão Auxiliar, *José António Cunha Arteiro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 5630-ADZ/2007

O Dr. Rui Mariano, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 149/05.3TAMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Ferreira Soares, filho de João Soares e de Maria Fernanda de Figueiredo Ferreira, natural de Mangualde, Mangualde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1958, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 158919785, titular do bilhete de identidade n.º 7928138, com domicílio na Rua Eng. Manuel M. Amorim, lote 37, 17, 4.º direito, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Mariano*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.